



Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2008

EMENTA: Disciplina o Processo Seletivo/Vestibular 2009 ó UFPE para o Curso de Licenciatura em Educação Intercultural para formação de professores que atuam em escolas indígenas, modalidade presencial.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a UFPE concorreu, com êxito, ao Edital de Convocação nº 3 SECAD ó MEC, no âmbito do **Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas ó PROLIND**, com projeto destinado à formação de professores para o exercício da docência em Escolas de Ensino Fundamental e Médio para as comunidades indígenas localizadas no Estado de Pernambuco, que integram cerca de 25.000 pessoas, de 11 (onze) etnias (Fulni-Ô, Kambiwá, Pankararu, Atikum, Xucuru, Truká, Kapinawá, Tuxá, Pipipã, Pankará e Pankauiká);
- que o projeto visa capacitar professores sem titulação em nível superior no exercício do magistério em escolas indígenas do Estado de Pernambuco;
- que a forma para a seleção é representada pelo Processo Seletivo/Vestibular, que permite a avaliação dos conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio implementado nas escolas indígenas;

RESOLVE:

SEÇÃO I
DO CURSO E DAS VAGAS

Art. 1º. O Curso de Licenciatura em Educação Intercultural, cujo Processo Seletivo Vestibular 2009 é objeto desta resolução, será oferecido com 3 (três) habilitações, a saber: Linguagem e Artes, Ciências da Terra e da Natureza e Ciências Humanas e Sociais. O curso será oferecido exclusivamente no turno diurno (manhã e tarde), sob responsabilidade do Núcleo de Formação Docente do Centro Acadêmico do Agreste e funcionará em sua sede, localizada na cidade de Caruaru.

Parágrafo primeiro ó O Processo Seletivo Vestibular 2009 é referente ao ingresso de estudantes apenas para o primeiro semestre letivo de 2009 (2009.1), turno diurno (manhã e tarde).

Art. 2º. As vagas serão oferecidas, para cada uma das 3 (três) habilitações definidas no art. 1º. O quantitativo por habilitação será de acordo com a seguinte distribuição: 50 (quarenta) vagas para a habilitação Linguagem e Artes; 60 (setenta) vagas para a habilitação Ciência da Terra e da Natureza e

50 (cinquenta) vagas para a habilitação Ciências Humanas e Sociais, totalizando 160 (cento e sessenta) vagas.

Quadro resumo do quantitativo de vagas

habilitação	quantitativo de vagas
Linguagem e Artes	50
Ciências da Terra e da Natureza	60
Ciências Humanas e Sociais	50

TOTAL: 160

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Poderão concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2009 ó Curso de Licenciatura em Educação Intercultural exclusivamente docentes sem titulação em nível superior em exercício do magistério em escolas indígenas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. No ato de inscrição o candidato deverá indicar a ordem de suas preferências para cada uma das habilitações constantes do art. 1º.

SEÇÃO III DA ETAPA, PROVA E PARTES

Art. 4º. O Processo Seletivo/Vestibular 2009 ó Curso de Licenciatura em Educação Intercultural será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da PROACAD.

Art. 5º. O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em uma única etapa, com uma única prova realizada em um único dia e em um único turno. A prova, com duração de quatro horas e trinta minutos será realizada no horário das 13:00h às 17:30h.

§ 1º ó A prova será composta de duas partes. A primeira parte será composta de uma Redação. A segunda parte será composta de questões que abordarão assuntos das áreas de Português 2, História do Brasil, Geografia, Biologia, Química, Física e Matemática.

§ 2º ó A primeira parte da prova (Redação), bem como a segunda, terá, cada uma, o valor total de 10 (dez) pontos, podendo cada candidato obter uma nota, em cada parte, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º - O programa de cada uma das partes da prova obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do currículo diferenciado implementado nas escolas indígenas de Pernambuco.

Art. 6º. A segunda parte da prova será constituída apenas de questões objetivas de proposição múltipla, contando com 50 (cinquenta questões), cada uma com o mesmo valor de pontos. As questões serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 08 (oito) questões de Português 2, abordando assuntos de gramática e literatura da Língua Portuguesa.
- II. 07 (sete) questões para cada uma das áreas de História do Brasil, Geografia, Biologia, Química, Física e Matemática, totalizando 42 (quarenta e duas) questões.

Art. 7º. Para fins de classificação será calculada a média de cada candidato não eliminado, mediante ponderação das notas obtidas em cada parte, conforme os seguintes pesos: primeira parte (Redação), com peso 4 (quatro) e a segunda parte, com peso 6 (seis).

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 8º. Todas as partes deste Processo Seletivo/Vestibular 2009 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado deste Processo Seletivo/Vestibular 2009 o candidato que satisfizer pelo menos uma das condições abaixo:

- a) obtiver nota inferior a 2,5 (dois e meio) na Redação;
- b) obtiver nota **zero** na segunda parte da prova, especificada no § 1º do art. 5º e no art. 6º;
- c) faltar à prova;
- d) inscrever-se neste Processo Seletivo por experiência;
- e) for apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização da prova;
- f) não for classificado, em ordem decrescente da nota obtida na segunda parte da prova, no limite do quantitativo de provas de Redação a serem corrigidas, conforme especificado no quadro a seguir:

QUANTITATIVO DE PROVAS DE REDAÇÃO A SEREM CORRIGIDAS	
Razão candidato/vaga	Número de provas de Redação a serem corrigidas
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número total de vagas disponíveis
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número total de vagas disponíveis
mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número total de vagas disponíveis
mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número total de vagas disponíveis

- g) Não comparecer ou não apresentar no ato da matrícula os documentos de acordo com o disposto no art. 12;

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), considerado o quantitativo de vagas. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência pelas habilitações, definida por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º - Considerando *nparte1* como a nota obtida na Redação (primeira parte da prova) e *nparte2*, a nota obtida na segunda parte da prova, então o argumento de classificação será **ARG= 0,4xnparte1 + 0,6xnparte2**.

§ 2º - Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos de acordo com a ordem de preferência declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada habilitação.

§ 3º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada habilitação, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à ordem abaixo:

- I. a melhor nota na prova de Redação;
- II. maior número de acertos nas questões de Português 2, conforme inciso I, art. 6º.

SEÇÃO VII DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 10 - Será assegurado recurso de revisão de todas as questões da prova.

§ 1º - O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de Redação deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do Formulário de Redação. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do Formulário de Resposta das questões objetivas de proposições múltiplas, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 11 - Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA

Art. 12 - A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios referentes ao primeiro período letivo dos candidatos classificados será realizada pelo Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VIII. Uma fotografia 3x4;

IX. comprovação de sua condição de professor sem titulação em nível superior no exercício do magistério em escolas indígenas, fornecida por liderança indígena registrada na FUNAI/PE.

§ 1º - O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de curso superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no Exterior, deverá apresentar parecer de equivalência da escola de origem onde cursou o Ensino Médio, segundo legislação pertinente ou a do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão ter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público), em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de Procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º - Caso exista a oferta de componentes curriculares optativos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação do Curso e com auxílio da PROACAD.

Art. 13 - Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em Edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 12, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**) e obedecendo a ordem de preferência de habilitação declarada no ato da inscrição.

§ 1º - Novas chamadas serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis, ou até que seja atingida uma data especificada no Edital de Matrícula a ser publicado no Manual do Candidato.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do Edital de Matrícula constará programação do remanejamento.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas todas as disposições em contrário.

APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS, AD REFERENDUM DO CCEPE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

HOMOLOGADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COODENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2009.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
- Vice-Reitor no exercício da Reitoria -